

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 007/2025 SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4568/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.*

Favorecido: INSTITUTO CONHECER – CNPJ 17.681.574/0001-75

Objeto: Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação através da participação Curso SAEB.

Valor Total: R\$: 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Prazo de execução: O Curso acontecerá das 8:30h às 17h, e será dividido em dois grupos, nos dias **28 e 29/4, 26 e 27/5, 23 e 24/6, 18 e 19/8, 15 e 16/9, 06 e 07/10** (4º ano) e **30 e 31/4, 28 e 29/5, 25 e 26/6, 20 e 21/8, 17 e 18/9, 08 e 09/10** (5º ano), conforme proposta anexada do Estudo Técnico Preliminar. Os encontros acontecerão no Núcleo de Formação, localizado no anexo da Escola Municipal Coronel Moreira da Silva, no endereço, Rua Nilo Peçanha ,162, Centro, Mangaratiba, Rio de Janeiro. Em caso de imprevisto, as datas e o local do evento, poderão sofrer alteração.

Dotação Orçamentária:
02.08.01.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 25 de abril de 2025.

P/



RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº: 2044/2025

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANGARATIBA - RJ
2025/04/25 10:33:12*